PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.767.398 - SP (2018/0243284-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	CMDR INCORPORAÇOES IMOBILIARIAS SA
ADVOGADOS	:	ODAIR DE MORAES JÚNIOR E OUTRO(S) - SP200488
		CYBELLE GUEDES CAMPOS E OUTRO(S) - SP246662
		MILENY NOVAIS BELLO DE OLIVEIRA - SP322518
		CRISTIANO SILVA COLEPICOLO E OUTRO(S) - SP291906
SOC. de ADV.	:	MORAES JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO(S)
REQUERIDO	:	JOSE BRUNO FERREIRA
REQUERIDO	:	JESUINA COSTA FERREIRA
ADVOGADOS	:	FERNANDO ANTONIO FONTANETTI - SP021057
		LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA - SP035365
		SAMUEL BAETA PÔPOLI E OUTRO(S) - SP209383

DECISÃO

Expediente avulso referente à Petição n.º 47494/2019:

Por meio da petição de fls. 3/6 que deu origem ao presente expediente avulso nos autos do AREsp 1.767.398/SP, o requerente informa que:

> [...] o requerimento de intimação exclusiva em nome dos autuais patronos foi feita muito tempos antes do envio dos autos a esta Corte, sendo evidente que tal não foi observado tanto pelo Cartório da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, tanto pelo Cartório desta Turma.
>
> Diante do exposto, resta evidente a nulidade de intimação tanto do despacho para regularizar a representação processual quanto do acórdão do RESP, não podendo haver trânsito em julgado de uma decisão em que não foi realizada de forma válida a intimação do patrono da parte ré.

É o relatório. Decido.

Mediante atenta análise dos autos, verifico que por equívoco da Secretaria do Tribunal, fora cadastrado causídico diverso daquele que deveria receber as intimações no presente feito, o que acaba por causar grave prejuízo à defesa da parte que deixou de ser corretamente intimada do despacho de regularização. Nesse sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA. DESCUMPRIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DUPLO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.
>
> 1. Havendo pedido expresso para que a publicação seja efetivada exclusivamente em nome de determinado advogado, configura cerceamento

> de defesa a intimação em nome de advogado diverso. Súmulas 83 e 7 do STJ.
>
> 2. O juízo prévio de admissibilidade executado pelo Tribunal de origem não vincula esta Corte, por estar o recurso especial sujeito a duplo controle.
>
> 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
>
> (AgRg no AREsp 358.469/MS, 4ª Turma, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 10/9/2013).

Assim sendo, **defiro o pedido e determino:**

a) a reativação da autuação do presente feito, com consequente anulação de todos os atos praticados a partir da publicação de fl. 519.

b) a retificação da autuação dos autos do AREsp 1.767.398/SP, de forma que conste como advogados da ora agravante o Dr. ODAIR DE MORAES JÚNIOR, OAB/SP 200.488 e Dra. CYBELLE GUEDES CAMPOS, OAB/SP 246.662

c) a publicação do presente *decisum*, que servirá como intimação do requerente do despacho de fl. 518, devolvendo-lhe o prazo para regularização da procuração; e

e) a expedição de ofício ao Tribunal de origem, contendo cópia desta decisão, comunicando-lhe da reativação do processamento do agravo em recurso especial nesta instância superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente